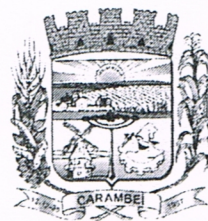




CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 054/2010

Em 23 / 06 / 2010



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2010

PROJETO DE LEI Nº 054 /2010

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR
DEBITOS COM INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o parcelamento dos débitos do Município de Carambeí existentes correspondente ao exercício de 2010.

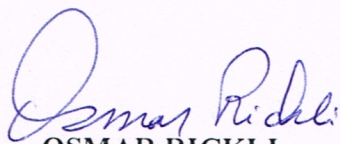
§ 1º. Fica autorizada a inclusão no parcelamento dos débitos do Município de Carambeí existentes de todas as dividas pendentes do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

§ 2º. Fica autorizada a inclusão no parcelamento dos débitos do Município de Carambeí existentes todas as dividas pendentes do Município que forem levantadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

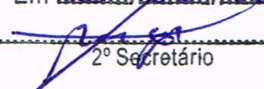
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 18 DE JUNHO DE 2010.


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná

Aprovado por 06 Votos

Em 25 / 06 / 2010


2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2010

Súmula: Autoriza o chefe do executivo Municipal a parcelar débitos com INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Autor: PODER EXECUTIVO

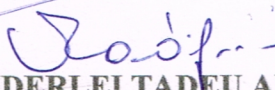
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o chefe do executivo Municipal a parcelar débitos com INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS”*.

Conforme se infere do corpo do presente projeto de Lei e da justificativa, em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em síntese, que o presente projeto visa parcelar débitos junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL *sendo necessário o presente projeto para manter o equilíbrio econômico financeiro do Município*”.

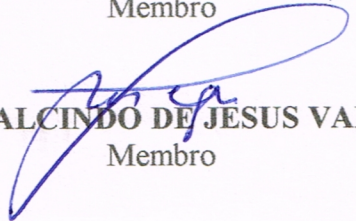
Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 054/2010, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2010

Súmula: Autoriza o chefe do executivo Municipal a parcelar débitos com INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que *“Autoriza o chefe do executivo Municipal a parcelar débitos com INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 054/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere do corpo do presente projeto de Lei e da justificativa, em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em síntese, que o presente projeto visa parcelar débitos junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL *sendo necessário o presente projeto para manter o equilíbrio econômico financeiro do Município*”.

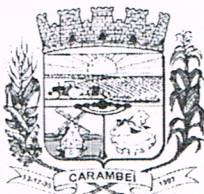
Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 054/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



JUSTIFICATIVA

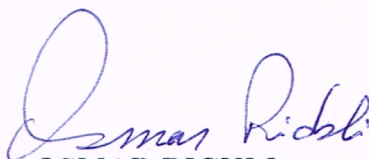
Justifica-se o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n. 54/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o parcelamento dos débitos do Município de Carambei existentes conforme determina, devido a necessidade de adaptação a realidade vigente, e a inclusão do Poder Legislativo nos débitos do município.

Entende-se extremamente necessária aprovação desse substitutivo, pois o Projeto supra mencionado, possui algumas divergências que podem comprometer o planejamento municipal.

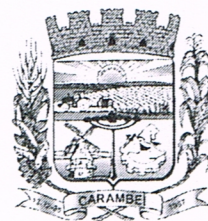
Desta forma permitir-se-á que haja compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Junho de 2010.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BART JANSEN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.**



MENSAGEM nº _____ / _____

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de dívidas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Exposição de motivos

Justificamos o presente considerando que o Município de Carambeí, recentemente teve dificuldades financeiras e encontra-se em fase de saneamento das contas e finanças.

Ademais dentro de seus programas devidamente autorizados o município possui o comprometimento com várias obras e projetos.

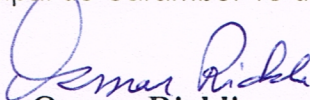
Relevante também incluir todos os débitos pendentes do município, incluindo no parcelamento dos débitos do Município de Carambeí existentes de todas as dívidas pendentes do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e todas as dívidas pendentes do Município que forem levantadas.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que os débitos referentes a previdência são unificados no sistema em um único ente federativo (MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ), muito embora de responsabilidades distintas.

Por fim a viabilidade legal ofertada pela legislação vigente possibilita o parcelamento dos débitos referente ao INSS. Diante das exposições reiteramos a necessidade urgente da aprovação do Projeto de Lei.

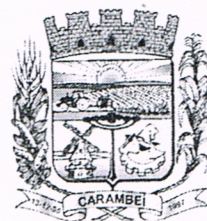
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares os nossos elevados votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí 18 de junho de 2010


Osmar Rickli
Prefeito Municipal

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 054/2010

Em 21 / 06 / 2010

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 054 /2010

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR
DEBITOS COM INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

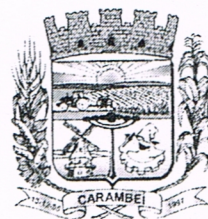
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer junto à Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o parcelamento dos débitos do Município de Carambeí existentes correspondente ao exercício de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 07 DE JUNHO DE 2010.

[Handwritten signature of Osmar Rickli]
OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM nº _____ / _____

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de dividas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Exposição de motivos

Justificamos o presente considerando que o Município de Carambeí, recentemente teve dificuldades financeiras e encontra-se em fase de saneamento das contas e finanças.

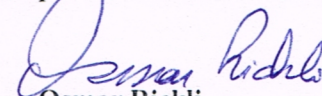
Ademais dentro de seus programas devidamente autorizados o município possui o comprometimento com várias obras e projetos.

Por fim a viabilidade legal ofertada pela legislação vigente possibilita o parcelamento dos débitos referente ao INSS.

Diante das exposições reiteramos a necessidade urgente da aprovação do Projeto de Lei .

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares os nossos elevados votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí 07 de junho de 2010


Osmar Rickli
Prefeito Municipal